

informou da existência de 05 Leis Complementares e 02 Decretos; **Lei 616/2008** alterando os ANEXOS III e VIII e arts.153/154; **Lei 618/2008** substituindo o Anexo III, Anexos VI e V (folha 4/4), § 4º do art. 99 e § 1º do art. 130; **Decreto 1055/2010** que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade; **Lei 699/2011** acrescentando parágrafo único ao artigo 182; **Lei 700/11** acrescentando um parágrafo ao artigo 150; **Lei 701/11** acrescentando o parágrafo 5º no artigo 112 e **Decreto 1907/2014** aprovando o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade e de Política Urbana. Com referência ao Código Tributário - Lei 1.999/84 foram encontrados os seguintes procedimentos: **Lei 571/2007** do Refis 2007, **Lei 613/2008** acrescentado § 2º ao art. 105 (prazos de tramitação), **Lei 620/2008** acrescentando parágrafo único ao art. 64 (vedação de alvará para circo com animais), **Lei 639/2009** acrescentando parágrafo ao art. 64 (necessidade de seguro para Parques de Diversões), **Lei 751/2013** acrescentando inciso V ao artigo 105 (remissão de débitos tributários a pessoa com doenças graves), **Lei 757/2013** incluindo o § 6º ao artigo 99 (parcelamento de débitos tributários) e **Lei 786/2014** alterando o § 1º do artigo 14 (parcelamento de imposto em 12 parcelas). A respeito do CONCIDADE informou da constituição, regimento interno e depois somente de registro de alterações de membros. A Secretaria de Obras não respondeu até a presente reunião os questionamentos justificando que estão sendo realizados os levantamentos com as respostas na próxima semana. Seguindo os trabalhos a Comissão fez uma análise superficial das devolutivas das Secretarias e setores e os membros concluíram que a irresponsabilidade e a prevaricação imperou nos anos de vigência deste Plano Diretor e o Município teve grande prejuízo no período. Com exemplo foi citado que a não implantação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, gerou grande prejuízo financeiro em razão do Município ter deixado de receber um bom dinheiro a título de outorga onerosa. A esse respeito o membro da Comissão Engº. Luiz Roberto Lisa Sanchez apresentou um estudo comparativo realizado a respeito, onde considerando os portes populacionais de São Paulo, município onde se pratica a outorga onerosa, e Bragança, município onde desde 2007 já se deveria praticá-la, apresentou então tais dados comparativos onde se demonstra que entre 2008 e 2017 São Paulo arrecadou R\$ 2,033 Bilhões e proporcionalmente Bragança deveria então ter arrecadado um mínimo de R\$ 27,4 Milhões. Em comentários gerais foi dito pelos membros da Comissão que existe a necessidade de se desenvolver um trabalho no sentido de destravar Bragança, pois foram criados muitos empecilhos para investimentos na cidade nos últimos anos afastando o desenvolvimento sendo pontuado que o empreendedor responsável deve ser bem vindo a Bragança. Também foi observado que existe a necessidade de isonomia nas regras propiciando oportunidades iguais e não criando normas beneficiando uns em detrimento de outros. O atual Código de Urbanismo também mereceu críticas dos membros da Comissão diante de sua dissonância do Plano Diretor. A entrada em vigor da Lei 13.465/2017 que trata de novas regras para regularização fundiária também foi objeto de